



PROTOCOLO 010/2014

DATA 24.03.13.


Câmara de Vereadores de
Pinto Bandeira

PROJETO DE LEI 10/2014

Pinto Bandeira, 11 de março de 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Pinto Bandeira,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências proposta de Projeto de Lei que visa nomear o trecho da rodovia VRS 855 que foi incluído na malha viária de Pinto Bandeira, passando a ser trecho de via urbana.

A Lei Municipal 84 de 18 de dezembro de 2013, inclui no patrimônio de Pinto Bandeira o segmento 010 do Km 18 da VRS 855.

Agora há a necessidade de se nomear este segmento, que não pode ser considerado como continuidade da Rua Sete de Setembro, tendo em vista que isso implicaria na renumeração de todos os imóveis da Rua Sete de Setembro causando transtorno para os cidadãos conforme exposto no Parecer 017/PGM/2014 que transcrevemos abaixo:

O Município de Pinto Bandeira recebeu do Estado do Rio Grande do Sul um trecho de rodovia estadual conforme Lei Municipal 84/2013.

Sendo assim, tem-se uma nova via no município.

Diante do fato real, o munícipe solicita a numeração para sua propriedade.

O Memo da área técnica informa que há duas maneiras de atender ao pleito do cidadão. Qualquer opção adotada pelo Administrador necessita de lei municipal para incluir no inventário do município a existência da nova via.

Ocorre que, cada uma das opções, produzem efeitos diferentes na vida da população, por esta razão, recai ao Administrador a decisão pelo meio.



Do Mérito:

Assiste razão a área técnica.

De fato é necessária a edição de lei municipal para criar a via nova.

Ocorre que, se a Administração adotar pela alternativa de nomear o segmento como extensão da atual Rua Sete de Setembro, será necessário proceder na renumeração de todos os imóveis o que consequentemente causará transtorno para todos os moradores e comerciantes da rua, que terão que alterar seus cadastros em lojas, receita federal, etc. O que não eximirá na certa troca de correspondências.

A outra alternativa, o que parece ser mais viável, é nomear a via nova com outro nome, partindo-se do marco inicial em direção à Bento Gonçalves.

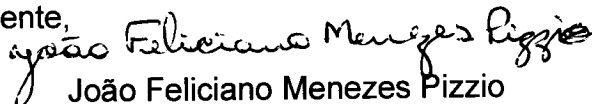
Com esta providência, não se afetarão os imóveis da Sete de Setembro, nem os futuros da "nova via", pois ela iniciando em 01, em direção à Bento Gonçalves, no futuro, havendo incorporação de novos trechos, a numeração apenas continuará, não sendo necessário proceder em novas renumerações.

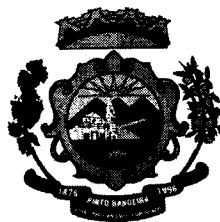
Sendo assim, a alternativa é a identificação do referido trecho como via nova.

O nome a ser dado para a via será **RUA EMANCIPAÇÃO** em homenagem ao processo emancipatório do município.

Confiando no apoio dos ilustres Edis, aproveito a oportunidade para renovar as minhas expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº. ____/2014

*Nomeia o segmento 0010 da Rodovia VRS 855
como Rua Emancipação.*

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O segmento 0010 da Rodovia VRS/855, no trecho que dá acesso ao Município de Pinto Bandeira, com início no Km 18+450 até o Km 18+820, incluído na malha viária do município através da Lei 84 de 18 de dezembro de 2013 passará a ser identificado como **RUA EMANCIPAÇÃO**.

Art. 2º O início da Rua será o Km 18+820, iniciando-se aí a numeração dos imóveis.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira ____ de ____ de 2014.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal